



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
A MUDANÇA QUE VOCÊ VÊ!
2021 - 2024
LEI Nº 353/2021

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76
DE 18 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HAROLDO NAVES SOARES, Prefeito do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campos Verdes, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, nos termos desta, que se destina a promover a regularização de crédito e, incrementar o ingresso de receitas municipais decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos à IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITU (Imposto Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), taxas, Contribuições e Melhoria.

Art. 2º - O Refis a que se refere o artigo 1º desta lei faculta ao contribuinte a responsabilidade de liquidar seus débitos tributários, com redução de até 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, com adesão ao programa até 28 de maio, e pagamento em parcela única até o dia 31 de maio de 2021.

I - Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre as multas e juros moratórios da dívida lançada para parcelamento em até 3 (três) vezes.

II - Desconto de 90% (noventa por cento) sobre as multas e juros moratórios da dívida lançada para parcelamento em até 6 (seis) vezes.

III - Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as multas e juros moratórios da dívida lançada para parcelamento em até 10 (dez) vezes.

IV - Desconto de 70% (setenta por cento) sobre as multas e juros moratórios da dívida lançada para parcelamento em até 15 (quinze) vezes.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas e juros moratórios da dívida lançada para parcelamento em até 20 (vinte) vezes.

Parágrafo Único – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais mensais.

Art. 3º - Não incluem nos descontos do artigo anterior:

I – Correção monetária do débito pelo INPC;

Parágrafo Único – Em se tratando de quitação de crédito tributário cujos processos se encontrem em fase de execução fiscal deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais.

Art. 4º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação de parcelamento: s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737

Recorrido em 18/05/2021

1109



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
A MUDANÇA QUE VOCÊ VÊ!
2021 - 2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação de Crédito;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º - Finalizada a vigência desta lei ou excluindo o contribuinte do programa, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário na não pago, restabelecendo-se em sua totalidade, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, dos últimos 5 (cinco) anos, cuja causa do inadimplemento refira-se a cobrança de impostos, IPTU, ITU, ISS e Taxas de Serviços diversos, inclusive os apurados nas ações fiscais em curso.

Art. 7º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no art. 2º desta lei implicará a perda do benefício.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga, a qualquer título.

Art. 9º - Os créditos tributários lançados de ofício, decorrente de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, cuja exigibilidade não esteja suspensa, as reduções a que se refere o art. 2º desta lei, serão concedidas integralmente, exceto a multa infracional que será reduzida pela metade.

Art. 10 - A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
A MUDANÇA QUE VOCÊ VÊ!
2021 - 2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas do REFIS de exercícios anteriores.

Art. 11 -O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – por meio de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais e;
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” inciso III do artigo 4879 do Código de Processo Civil - CPC, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 12 - O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

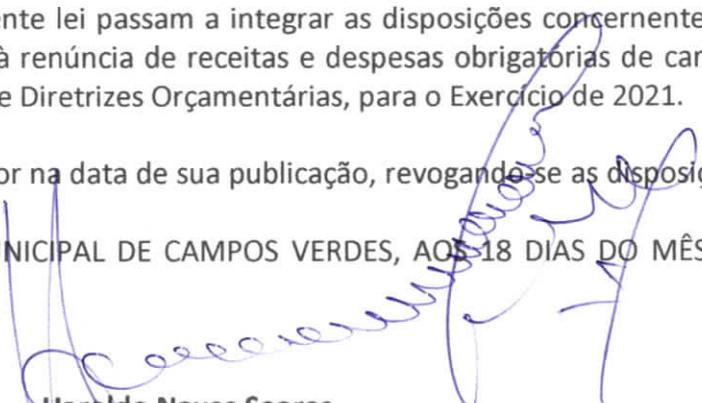
Art. 13 - As situações pretéritas relacionadas de créditos tributários em geral que carecem de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta lei.

Art. 14 -O prazo para adesão ao programa encerra-se no dia 28 de maio de 2021

Art. 15 - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2021.

Art. 16 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


Haroldo Naves Soares

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737